



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.

Ano XXII, Edição 5201 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.795, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI** o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manaus (Refis Municipal) para pagamento dos créditos tributários e não tributários em atraso de pessoas físicas e jurídicas, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manaus (Refis Municipal).

**Art. 2.º** O Refis Municipal consiste na celebração de acordo para pagamento à vista ou parcelado dos créditos tributários municipais em atraso, inclusive os em discussão administrativa ou judicial, e de outros créditos não tributários previstos nesta Lei, mediante a aplicação de desconto de multa e juros de mora, da multa por infração à legislação tributária, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, incluídos os honorários advocatícios, quando houver, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3.º** A adesão ao Refis Municipal para as pessoas jurídicas fica condicionada à realização de atualização cadastral mercantil nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4.º** O período para adesão ao Refis Municipal será de 11 de outubro até o dia 20 de dezembro de 2021.

#### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (REFIS MUNICIPAL)**

**Art. 5.º** O sujeito passivo poderá liquidar os débitos de que trata o art. 2.º desta Lei, à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município (UFM), com desconto no valor correspondente à multa e aos juros de mora, conforme os seguintes critérios:

I – no caso dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), incluindo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Serviço Retido na Fonte (ISSRF), Taxa de Verificação de Funcionamento (TVF) e Taxa de Localização (TL), e das taxas administradas pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), desconto no valor da multa e dos juros de mora, correspondente a:

a) cem por cento, no caso de pagamento à vista;

b) noventa por cento, no caso de pagamento de duas a doze parcelas;

c) oitenta por cento, no caso de pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;

d) setenta por cento, no caso de pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas; e

e) sessenta por cento, no caso de pagamento de trinta e sete a sessenta parcelas;

II – no caso de Multas por Infração à Legislação Tributária (MIF), desconto no valor da multa e dos juros de mora, correspondente a:

a) cem por cento, no caso de pagamento à vista ou de duas a doze parcelas;

b) noventa por cento, no caso de pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;

c) oitenta por cento, no caso de pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas;

d) setenta por cento, no caso de pagamento de trinta e sete a sessenta parcelas; e

e) sessenta por cento, no caso de pagamento de sessenta e uma a cem parcelas;

III – no caso de créditos das infrações de transporte gerenciadas pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), o devedor da obrigação poderá liquidar os débitos com desconto no valor das multas e dos juros de mora, correspondente a:

a) cem por cento, no caso de pagamento à vista;

b) oitenta por cento, no caso de pagamento de duas a cinco parcelas;

c) setenta por cento, no caso de pagamento de seis a dez parcelas;

d) sessenta por cento, no caso de pagamento de onze a quinze parcelas;

e) cinquenta por cento, no caso de pagamento de dezesseis a vinte parcelas; e

f) quarenta por cento, no caso de pagamento de vinte e uma a vinte e quatro parcelas.

**Parágrafo único.** Nos casos de créditos tributários constituídos somente de multa por infração, será aplicada a redução de cinquenta por cento do valor principal lançado, seja para pagamento à vista ou parcelado, observados os critérios de desconto dos encargos moratórios dispostos no inciso II do **caput** deste artigo.

**Art. 6.º** Quando o sujeito passivo optar pela adesão ao Refis Municipal de forma parcelada, as parcelas não poderão ser inferiores a:

I – meia UFM para pessoa física e profissional autônomo;

II – uma UFM para pessoa jurídica optante do Simples Nacional;

III – duas UFM para as demais pessoas jurídicas; e

IV – cinco UFM para parcelamento das multas a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5.º desta Lei.

**Art. 7.º** O atraso no pagamento das parcelas ensejará a aplicação de multa e juros de mora sobre estas nos termos da legislação municipal.

**Art. 8.º** O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, não integralmente quitado,

ainda que cancelado por falta de pagamento, poderá usufruir dos benefícios estabelecidos na presente Lei, vedada a aplicação simultânea com outros incentivos da mesma natureza conferidos por outras leis.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, integrará o valor a ser pactuado o saldo remanescente do parcelamento ou parcelamento anterior, convertido em UFM, excluídos os descontos aplicados sobre as parcelas não quitadas até a data da celebração do novo pacto.

**Art. 9.º** Durante o período de adesão ao Refis Municipal, os honorários advocatícios, quando existentes, incidirão sobre o valor total parcelado, inclusive com os descontos previstos no **caput** do art. 5.º desta Lei, aplicando-se o desconto de cinquenta por cento sobre o valor total desses honorários nos casos de pagamento à vista ou nas pactuações celebradas em até doze parcelas.

**Art. 10.** Para incluir no Refis Municipal os créditos tributários que se encontrem em impugnação ou recurso administrativo, o interessado deverá protocolar pedido de desistência de impugnação ou de recurso administrativo até o dia 10 de dezembro de 2021, observados os seguintes critérios:

**I** – no caso de impugnação ainda não julgada ou que já tenha sido julgada improcedente, o interessado poderá aderir ao Refis Municipal, celebrando a pactuação sobre o valor integral do débito;

**II** – no caso de impugnação que já tenha sido julgada parcialmente procedente e não submetida a recurso de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o interessado poderá aderir ao Refis Municipal, celebrando a pactuação sobre o valor do débito remanescente com seus devidos acréscimos legais;

**III** – no caso de impugnação que já tenha sido julgada parcialmente procedente e submetida a recurso de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M), ou quando a impugnação esteja em apreciação de recurso voluntário sem que tenha sido definitivamente julgada, o interessado deverá protocolar pedido de desistência de recurso e o correspondente Termo de Confissão de Dívida e de Desistência Irrevogável de Impugnação a que se refere o art. 11 desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao crédito tributário anulado integralmente por julgamento em primeira instância administrativa quando objeto de recurso de ofício à segunda instância administrativa.

**Art. 11.** A adesão ao Refis Municipal implica o reconhecimento do débito, que deverá ser confessado em caráter irrevogável e irretroatável pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão de Dívida e de Desistência Irrevogável de Impugnação, relativo a recurso administrativo ou a qualquer medida judicial em curso, e dar-se-á com o efetivo recolhimento da primeira parcela ou do pagamento à vista.

**§ 1.º** O vencimento da primeira parcela ou pagamento à vista ocorrerá em dois dias úteis após a data do pedido de parcelamento, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 2.º** Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o prazo de recolhimento deverá ser postergado para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 3.º** O não pagamento do sinal ou de qualquer outra parcela em prazo superior a noventa dias da data especificada no § 1.º deste artigo implicará o cancelamento automático do parcelamento, bem como de todos os benefícios e descontos concedidos por esta Lei, sem prejuízo da confissão de dívida inserta em seus termos.

**Art. 12.** O Refis Municipal deverá ser individualizado por:

**I** – espécie tributária, ainda que envolva encargos moratórios, multa por infração e honorários advocatícios;

**II** – matrícula fiscal de imóvel ou por inscrição municipal para os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário e Mobiliário Municipal, e por CPF ou CNPJ para os não inscritos; e

**III** – crédito tributário inscrito e não inscrito em dívida ativa.

**Art. 13.** A adesão ao Refis Municipal deverá ser realizada no Portal de Serviços da Prefeitura de Manaus, mediante o cadastro

prévio do interessado, com a criação de **login** e senha individualizada por contribuinte ou mediante certificado digital, ficando dispensada essa criação para pagamento à vista.

**§ 1.º** No Portal de Serviços da Prefeitura, deverão ser disponibilizados ao interessado:

**I** – os serviços de consulta e inclusão dos débitos tributários a serem incluídos na pactuação;

**II** – a escolha da quantidade de parcelas e o correspondente benefício escolhido;

**III** – o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente à cota única ou à primeira parcela, quando for o caso; e

**IV** – o Termo de Confissão de Dívida e de Desistência Irrevogável de Impugnação.

**§ 2.º** O pagamento à vista ou da primeira parcela implicará aceitação integral das condições descritas no documento indicado no inciso IV do § 1.º deste artigo.

**§ 3.º** Admitir-se-á, em casos excepcionais, a celebração da pactuação de forma presencial nos postos de atendimento ao contribuinte disponibilizados pela Prefeitura de Manaus, desde que o atendimento seja realizado em dia e horário previamente agendados, até a data limite prevista nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MERCANTIL PARA PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 14.** A atualização cadastral de que trata o art. 3.º desta Lei contemplará todos os estabelecimentos e atividades econômicas inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal, sendo obrigatória a atualização das informações cadastrais, por meio do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (Slim), disponível no endereço eletrônico <http://slim.manaus.am.gov.br>, devendo ser fornecidos:

**I** – razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento;

**II** – endereço eletrônico;

**III** – nome de fantasia, se houver;

**IV** – nome completo, RG, CPF e endereço completo dos sócios e responsáveis tributários;

**V** – atividades econômicas desenvolvidas, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

**VI** – área potencialmente utilizada pelo estabelecimento, unidades de produção e auxiliares, conforme Lei n. 2.383, de 27 de dezembro de 2018;

**VII** – área potencialmente utilizada pelo estabelecimento, unidade auxiliar ou de produção para o desenvolvimento da atividade sujeita ao controle sanitário, conforme Lei Complementar n. 10, de 27 de dezembro de 2018, quando for o caso; e

**VIII** – matrícula do IPTU do imóvel do estabelecimento.

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** deste artigo observará o princípio da autonomia dos estabelecimentos e não implica desoneração das exigências previstas nas demais normas legais pertinentes ao licenciamento.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Fica autorizada a baixa automática de créditos tributários residuais de até R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos), decorrentes de critérios de arredondamento de migração dos sistemas utilizados pela Semef quando dos pagamentos à vista, parcelados ou compensados.

**Art. 16.** O art. 10 e o título da Seção IV do Capítulo III da Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Revogação e do Cancelamento de Parcelamento e de Parcelamento

Art. 10. O não pagamento do sinal na data prevista em regulamento resultará na revogação automática da pactuação, sem prejuízo da confissão de dívida inserta em seus termos.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento de qualquer outra parcela em prazo superior a noventa dias, o parcelamento ou reparcelamento será cancelado." (NR)

**Art. 17.** A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 18.** Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, e seu respectivo regulamento.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de outubro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0834/2021 – DIVP/MANAUSCULT e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.015850 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**ALTERAR** o Decreto datado publicado na Edição nº 5.185, página 13 do Diário Oficial do Município de 16-09-2021, especificamente quanto às nomeações das senhoras abaixo relacionadas para o exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, objeto da Lei Delegada nº 25, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.975, de 29-04-2015, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

CONSIDERAR NOMEADAS, a contar de 10-09-2021		
NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
TALITA MEDEIROS MOTTA	Chefe de Divisão de Qualificação Turística	DAS-2
CYBHELE DOURADO DE ANDRADE FILGUEIRAS	Assessor II	CAD-2

Manaus, 08 de outubro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.846/2021**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que específica.

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

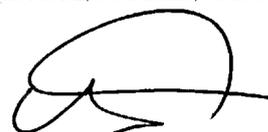
**CONSIDERANDO** o deferimento e o encaminhamento dos autos por meio do Despacho SIGED nº 587/2021 – SUBGAP/SEMSA, subscrito pela Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA, em exercício;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2021.01637.01412.0.004831, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-07-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 17-03-2006 a 16-03-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ELENIZE ALVES MALOJO, AS** – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 111.124-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.847/2021**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que específica.

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 371.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos por intermédio do Ofício nº 3814/2021 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.010404, **resolve**

CONSIDERAR **CONCEDIDA**, a contar de 01-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 11-03-2005 a 10-03-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **ADIMIRSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, Professor Nível Superior, matrícula nº 093.836-0 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.848/2021**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 441.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19332.0.011620, **resolve**

CONSIDERAR **CONCEDIDA**, a contar de 23-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 30-04-2008 a 29-04-2018, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ROSANGELA DE SOUZA PEIXOTO**, Pedagogo, matrícula nº 090.724-3 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.849/2021**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 367.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.013217, **resolve**

CONSIDERAR **CONCEDIDA**, a contar de 23-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 10-06-2001 a 09-06-2011, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ALZIRA CAMARA BRANDÃO**, Professor Nível Médio, matrícula nº 063.530-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.850/2021**

**CONCEDE** Licença-Prêmio na forma que especifica.

O **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 052.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.013047, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 30-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 25-02-2005 a 24-02-2015, LICENÇA-PRÊMIO à servidora HELENA MARIA OLIVEIRA CRUZ, Professor Nível Médio, matrícula nº 105.325-6 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.851/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 02.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19332.0.013615, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 30-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 21-06-1991 a 20-06-2001, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA CELY MARINHO LABORDA, Professor Nível Médio, matrícula nº 063.664-9 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.852/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 01.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19332.0.013618, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 30-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 14-02-2006 a 13-02-2016, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA CELY MARINHO LABORDA, Professor Nível Médio, matrícula nº 063.664-9 B, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.853/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 04.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19320.0.012363, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 30-08-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 29-02-1996 a 28-02-2006, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARLI GOMES DE FARIAS, Professor Nível Médio, matrícula nº 079.786-3 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.854/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 03.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19320.0.012820, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 02-09-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 17-06-2005 a 16-06-2015, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA NUNES, Professor Nível Médio, matrícula nº 074.985-0 D, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.855/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 445.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.013612, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 09-09-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 02-06-1999 a 01-06-2009, LICENÇA-PRÊMIO à servidora HENRIETH COELHO DE MENEZES, Professor Nível Médio, matrícula nº 089.549-0 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.856/2021**

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 124.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pela possibilidade de deferimento do pleito, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19336.0.014939, resolve

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-10-2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao decênio de 16-02-2006 a 15-02-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **JACILEIDE SOARES DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 079.881-9 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.857/2021**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora adiante identificada;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 128.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 3565/2021 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19328.0.008257, resolve

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 29-06-2021, pelo prazo de 01 (um) ano e 09 (nove) meses, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **DANIELE MACIEL OLIVEIRA**, Pedagogo, matrícula nº 124.045-5 B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.858/2021**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

**CONSIDERANDO** o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor adiante identificado;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 165.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 3869/2021 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.012239, resolve

**CONSIDERAR CONCEDIDA**, a contar de 01-08-2021, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **WANDER LUCIO MOURÃO**

JUNIOR, Professor Nível Superior, matrícula nº 119.101-2 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.859/2021**

**CONCEDE** Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 435.08.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 3924/2021 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.18125.0.013275, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 09-08-2021, pelo prazo de 02 (dois) anos, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora MARTA MARIA DE VASCONCELOS ASSIS, Professor Nível Superior, matrícula nº 114.627-0 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.860/2021**

**PRORROGA** disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, inc. I, § 1º, da LOMAN, combinado com o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624, de 30-12-2011, combinado com o art. 1º, inc. I, da Lei nº 2.322, de 06-06-2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 528/2021/SGP, subscrito pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que solicita a prorrogação de disposição do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 040.09.2021 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 4164/2021 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO as Portarias por Delegação nº 9.383/2016 do DOM de 16-09-2016, nº 6601/2015 do DOM de 13-11-2015, nº 3968/2015 do DOM de 13-01-2015, nº 12.992/2017 do DOM de 09-10-2017, nº 15.893/2018, Edição 4455, do DOM de 04-10-2018, nº 19.119/2019, Edição 4701 do DOM de 14-10-2019 e nº 22.356/2021, Edição 5013 do DOM de 20-01-2021.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.013070,

**RESOLVE:**

I – CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 04-11-2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 531/2013, Edição nº 3283 do DOM de 31-10-2013, que declarou autorizada a disposição do servidor JOAO GABRIEL FERREIRA BARBOSA, Técnico Municipal / Assistente em Administração, matrícula nº 121.069-6 A, integrante do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (14ª Vara do Trabalho de Manaus), com ônus para o órgão de origem;

II – VINCULAR a validade da disposição ao ressarcimento, pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, dos vencimentos pagos pelo Município ao servidor identificado no item I deste ato, nos termos do art. 1º, § 2º, inc. II, do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.



**RAFAEL LINS BERTAZZO**

Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 053/2021-ADM/CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 de 21-06-1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos contratos, aditivos e outros celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais, referente à execução do Contrato.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Casa Civil;

II – Verificar os materiais, e se a prestação de serviços (bem como suas especificações e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais.

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR, a contar da assinatura do contrato, Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 011/2021 entre o Município de Manaus, por intermédio da Casa Civil e a Empresa RDS ENGENHARIA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, cujo objeto é o serviço de reforma das instalações elétricas, na sede da Prefeitura de Manaus, que por sua vez engloba o Fundo Manaus Solidária e o Gabinete do Prefeito, composta pelos servidores abaixo relacionados:

**GESTÃO DO CONTRATO**

Antônia Moísa Chaves de Azevedo – Matrícula 123.623-7E

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Alan Lopes Miranda - Matrícula 129.179-0F

Ana Karolinne Ferreira Frota - Matrícula 137.656-0B

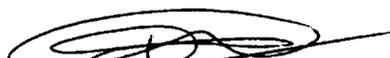
Joel Luiz - Matrícula 091.609.9M

**SUPLENTE DO CONTRATO**

Antônio Lima de Sousa – Matrícula 083.031-3E

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Manaus, 02 de setembro de 2021.

  
**TÁDEU DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA 045/2021-DERHUS/CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinada com o art. 121 da Lei 1.118, de 01-09-1971,

CONSIDERANDO o que consta no documento SIGED nº 2021.18911.18953.9.090813 oriundo da Comunicação Interna nº 011-2021-ASSTEC/CC, de 24-09-2021,

**RESOLVE:**

CONSIDERAR ALTERADO o gozo de férias da servidora **ROBERTA RAMALHO DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 013.755-3J, pertencente ao quadro de servidores estatutários da Casa Civil, programado para outubro/2021, conforme Portaria nº 110/2020-DERHUS/Casa Civil, publicada no DOM nº 4972, de 24-11-2020, para 04 a 18-10-2021 (15 dias) e 15 dias para posterior usufruto.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Manaus, 05 de outubro de 2021.

  
**TÁDEU DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**EXTRATO**

**ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 009/2021, celebrado em 1º de outubro de 2021.

**CONTRATANTES:** Município de Manaus – CASA CIVIL e a **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**.

**OBJETO:** Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de Controle e Combate de Vetores e Pragas Urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos) em todas as dependências (internas e externas), incluindo caixas de esgoto e áreas de jardim da Casa Civil, bem como o Arquivo Público Municipal e Comissão Municipal de Licitação, conforme identificados no Termo de Referência item 5 e 6 e Ata de Registro de Preços nº. 0017/2021 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD do Pregão Eletrônico nº. 009/2019-CML/PM.

**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 17.128,57 (Dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária nº 11101 Programas de Trabalho nº 04.122.0011.2011.0000, Fonte de Recurso nº 01000000 e Natureza de Despesa n. 33903978, com a emissão da Nota de Empenho nº 2021NE00442, de 14/09/2021, no valor global de R\$ 17.128,57 (Dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**PRAZO:** O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do seu objeto e consequentemente liquidação da despesa.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do despacho autorizativo do Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, Termo de Referência do Processo Administrativo SIGED nº. 2021.18911.18913.0.013265 – Casa Civil, Ata de Registro de Preço nº. 0017/2021- DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, do Pregão Eletrônico nº 009/2019-CML/PM, Relatório Final da Diretoria Jurídica – DJCML/PM e Despacho de Homologação publicado no DOM 5089, pg. 04, de 04/05/2021, bem como nos parâmetros legais da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 01 de outubro de 2021.

  
**TÁDEU DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 010/2021, celebrado em 1º de outubro de 2021.

**CONTRATANTES:** Município de Manaus – CASA CIVIL e a ECONTROU CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

**OBJETO:** Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se prestar ao CONTRATANTE o serviço de Controle e Combate de Vetores e Pragas Urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos) em todas as dependências (internas e externas), incluindo caixas de esgoto e áreas de jardim do Centro de Cooperação da Cidade-CCC, unidade vinculada à Casa Civil, conforme identificados no Termo de Referência item 5 e 6 e Ata de Registro de Preços nº. 0017/2021 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD do Pregão Eletrônico nº. 009/2019-CML/PM.

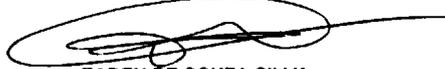
**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.142,54 (Três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária nº 11101 Programas de Trabalho nº 04.122.0011.2011.0000, Fonte de Recurso nº 01000000 e Natureza de Despesa n. 33903978, com a emissão da Nota de Empenho nº 2021NE00444, de 24/09/2021, no valor global de R\$ 3.142,54 (Três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**PRAZO:** O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do seu objeto e conseqüentemente liquidação da despesa.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do despacho autorizativo do Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, Termo de Referência do Processo Administrativo SIGED nº. 2021.18911.18913.0.013259 – Casa Civil, Ata de Registro de Preço nº. 0017/2021- DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, do Pregão Eletrônico nº 009/2019-CML/PM, Relatório Final da Diretoria Jurídica – DJCML/PM e Despacho de Homologação publicado no DOM 5089, pg. 04, de 04/05/2021, bem como nos parâmetros legais da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 01 de outubro de 2021.



**TADEU DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 001/2021 – ASJUR/CM, assinada no dia 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre Comissão Organizadora do Curso de Capacitação da Guarda Municipal de Manaus, em relação ao Armamento, com a finalidade organizar e fiscalizar as fases do curso, bem como, apreciar os recursos dos Guardas Municipais que estarão participando do Processo Simplificado de Seleção Interna.

**ONDE SE LÊ:** Ellen Cristina de Menezes Alcântara;

**LEIA-SE:** Elen Cristina Menezes de Alcântara;

**ONDE SE LÊ:** SEMAD;

**LEIA-SE:** ESPI/SEMAD;

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Manaus, 07 de outubro de 2021.



**WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO Nº 044/2021 – PRIMEIRA CÂMARA

Sessão do dia 22 de setembro de 2021

Recurso nº 035/2019 – CARF-M (A. I. I. nº 20125000481)

Recorrente: GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Interessada: PROCOP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA

TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. RECOLHIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATESTADO SUPERVENIENTEMENTE PELA AUTORIDADE LANÇADORA. ARTIGO 156, INCISO I, DO CTN. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NULIDADE DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROCOP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, Conhecer e Julgar Improvido o Recurso de Ofício, anulando-se o Auto de Infração e Intimação nº 20125000481, de 26 de novembro de 2012, tendo sido ratificada a Decisão preferida em Primeiro Grau, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Primeira Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

**SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**  
Relator

**DENIEL RÓDRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ**  
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MOURÃO JÚNIOR e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

ACÓRDÃO Nº 045/2021 – PRIMEIRA CÂMARA

Sessão do dia 22 de setembro de 2021

Recurso nº 014/2014 – CMC (A. I. I. nº 20115000505)

Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: Conselheiro ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA

TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DESCARACTERIZADA A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. SERVIÇOS DE

TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. LANÇAMENTO MANTIDO INTEGRALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, Conhecer e Negar Provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Intimação nº 20115000505, de 28 de julho de 2011, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Primeira Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

  
**SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO**  
 Presidente

  
**ARMANDO CLAUDINO SIMÕES DA SILVA**  
 Relato

  
**DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ**  
 Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LAURA OLIVEIRA FERNANDES, FRANCISCO DE ASSIS MOURÃO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 435/2021-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o art. 72, II, da Lei nº 1.624/2011, c/c o art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, e art. 1º, I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3122/2021-SEMAD, de 19.08.2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria Municipal de Educação, exarada no Ofício nº 3681/2021-SEMED/GS, de 28.08.2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO Nº 495.08.2021 - ASSJUR/SEMED, de 25.08.2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 13.09.2021;

CONSIDERANDO o que consta da instrução do Processo 2021.18000.19116.0.014673-SIGED (Vol. I),

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º.8.2021, com ônus para o órgão de destino, a cessão do servidor FABIO PEREIRA DE MELO, Técnico Municipal/Assistente de Administração, matrícula 122.950-8 B, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, movimentação funcional anteriormente autorizada pela Portaria n.º 263/2020-SEMAD, publicada no DOM, Edição n.º 4.975, de 27.11.2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 436/2021-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o art. 72, II, da Lei nº 1.624/2011, c/c o art. 1º, I, da Lei nº 2.322/2018, e art. 1º, I, § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado mediante o Decreto nº 2.802/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2429/2021-SEMAD, de 12.07.2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria Municipal de Educação, exarada no Ofício nº 3136/2021-SEMED/GS, de 06.08.2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO Nº 92.08.2021 - ASSJUR/SEMED, de 04.08.2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na forma do Despacho de 08.09.2021;

CONSIDERANDO o que consta da instrução do Processo 2021.18000.19116.0.010901-SIGED (Vol. I),

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º.7.2021, com ônus para o órgão de destino, a cessão da servidora PRISCILLA RAMOS DE FARIAS, Técnico Municipal/Assistente de Administração, matrícula 121.483-7 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, com lotação na ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E INCLUSÃO SOCIOEDUCACIONAL - ESPI, movimentação funcional anteriormente autorizada pela Portaria n.º 006/2021-SEMAD, publicada no DOM, Edição n.º 5.006, de 12.01.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**  
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

## SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.

Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.



### ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 518/2021-GCONT/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 5086, de 30 de abril de 2021, que delega competência à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP;

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 – Prorrogação, que entre si celebram o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e o senhor João Alexandre Esmeraldo Barreira;

CONSIDERANDO a locação de imóvel, situado na Av. Maneca Marques, nº 1916, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS SUL III do Distrito de Saúde Sul da SEMSA.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais e/ou Recibos, referentes à execução do contrato citado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANGELA MARIA LOUREIRO DA SILVA	075.133-2D	GESTOR DO CONTRATO
DIENY DA SILVA LIRA	110.749-6B	FISCAIS DO CONTRATO
EFTHIMIA SIMÕES HAIDOS	116.916-5C	
LUCIANA OLIVEIRA LOPES	125.691-2A	FISCAL SUPLENTE
SAMILLY COSTA DANTAS DE ALBUQUERQUE	112.435-8B	

II - ESTABELECEER que serão necessárias, no mínimo, 3 (três) assinaturas dos servidores acima designados para fins de atesto das Notas Fiscais e/ou Recibos.

III - CONVALIDAR que este ato tenha seus efeitos a contar de 14/8/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 7 de outubro de 2021.

  
**NÁGIB SALEM JOSÉ NETO**  
 Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

### PORTARI Nº 519/2021-NTRAB/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e X, do art. 3º, combinado com o art. 9º, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.018, de 29.01.2021 publicado no Diário Oficial do Município-DOM de nº 5020, que dispõe

sobre a Programação Financeira, o Cronograma Mensal do Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2021 dos órgãos, das entidades e dos fundos do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e estabelece normas de execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 186/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 5086, de 30 de abril de 2021, que delega competência à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento-SUBGAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 243/2021-NTRAB/SEMSA, publicada no DOM nº 5098, de 14 de maio de 2021, que excluiu a Função Especial da Saúde da ESF do servidor Jeferson Calixto Carvalho, ES-Cirurgião Dentista Geral;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de Função Especial de Saúde-FES da presente Portaria será em substituição à exclusão mencionada anteriormente, não necessitando, portanto, de impacto financeiro avalizador de despesa;

**CONSIDERANDO** o Termo de Opção da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

**CONSIDERANDO** o teor do processo protocolado sob o número 2021.01637.01412.0.006016-SEMSA.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora abaixo identificada para exercer Função Especial na Estratégia de Saúde da Família, conforme Anexo IV, Tabela 2, da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
MARINA MATIAS DE OLIVEIRA	076.028-5B	ES-CIRURGIÃO DENTISTA GERAL	UBS SÃO FRANCISCO

**II** - Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 7 de outubro de 2021.

  
**NAGIB SALEM JOSE NETO**  
 Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

**PORTARIA Nº 520/2021-GABIN/SEMSA**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o Decreto de 7 de outubro de 2021, publicado no DOM nº 5200, de mesma data, que declarou ponto facultativo, nos órgãos e entidades integrantes da estrutura organizacional do Município, no dia 11-10-2021, segunda-feira, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a Rede de Saúde no atendimento à população, em razão da pandemia do novo coronavírus, por tratar-se de doença infecciosa de abrangência mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, além de outras doenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a descontinuidade na execução dos serviços prestados à população por esta Secretaria;

**CONSIDERANDO** ainda, que faltas injustificáveis nestes dias poderão provocar graves transtornos na funcionalidade dos serviços supracitados.

**RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** que os servidores designados para atendimento nas Unidades de horário ampliado, elencadas a seguir, compareçam às suas atividades laborais no dia **9 (sábado) de outubro de 2021**:

1. UBS José Rayol dos Santos;
2. UBS Morro da Liberdade;
3. UBS Deodato de Miranda Leão;
4. UBS Leonor de Freitas;
5. UBS José Amazonas Palhano;
6. UBS Balbina Mestrinho;
7. UBS Salvo Belota;
8. UBS Áugias Gadelha;
9. UBS Leonor Brilhante;
10. UBS Alfredo Campos.

**II - DETERMINAR** que os servidores designados para atendimento na **Clinica da Família Carmem Nicolau** compareçam às suas atividades laborais no período de **9 (sábado) a 12 (terça-feira) de outubro de 2021**.

**III - ESTABELECE** que os servidores designados para cobertura dos plantões na **Maternidade Moura Tapajoz** e no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192** compareçam às suas atividades laborais no período de **9 (sábado) a 12 (terça-feira) de outubro de 2021**.

**IV - ESTABELER** que os servidores designados para vacinação antirrábica na USF José Rayol compareçam às suas atividades laborais no período de **9 (sábado) a 12 (terça-feira) de outubro de 2021**.

**V - DETERMINAR** que os servidores designados para atendimento nos Postos de Vacinação elencados a seguir compareçam às suas atividades laborais no dia **9 de outubro (sábado)**:

1. Clínica da Família Carmem Nicolau;
2. UBS Balbina Mestrinho;
3. UBS Major PM Sálvio Belota;
4. UBS Frei Valério;
5. UBS Armando Mendes;
6. UBS Arthur Virgílio;
7. Escola Estadual Evandro Carrera;
8. Centro de Convivência Padre Vignola;
9. Shopping Phelippe Daou;
10. Clínica da Família Antonio Reis;
11. UBS Morro da Liberdade;
12. UBS Nilton Lins;
13. UBS Theomario Garrido;
14. UBS Petrópolis;
15. UBS Vicente Pallotti;
16. UBS Theomário Pinto da Costa;
17. Parque do Idoso;
18. Studio 5 – Centro de Convenções;
19. USF Alfredo Campos;
20. USF Amazonas Palhano;
21. USF Leonor Brilhante;
22. USF Silas Santos;
23. USF Gebes de Medeiros;
24. UBS Geraldo Magela;
25. UBS Guilherme Alexandre;
26. UBS Platão Araújo;
27. UBS Lago do Aleixo;
28. UBS Nova Esperança;
29. Escola Municipal Ana Maria de Souza Barros;
30. Escola Estadual Aristóteles Comte de Alencar;
31. Policlínica Dr. Djalma Batista;
32. USF Luiz Montenegro;
33. UBS Santos Dumont;
34. UBS Deodato de Miranda Leão;
35. UBS Ajuricaba;

- 36. Clínica da Família Dr. Raimundo Franco de Sá;
- 37. UBS Leonor de Freitas;
- 38. Escola Estadual Francisca Botinelly Cunha e Silva; e
- 39. Centro de Convivência Madalena Arce Daou.

VI - DETERMINAR que os servidores designados para atendimento no Centro de Emissão de Declaração de Óbito por Causa Natural em Domicílio – CEDO compareçam às suas atividades laborais no período de 9 (sábado) a 12 (terça-feira) de outubro de 2021.

VII - FIXAR que, na ocorrência de não comparecimento ao serviço, será considerada "FALTA GRAVE" advindo punição de acordo com Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 8 de outubro de 2021.

  
**SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**  
 Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO no procedimento referente ao Pregão Eletrônico nº. 137/2021 – CML/PM;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

**RESOLVE:**

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 137/2021 - CML/PM - Eventual fornecimento insumos químico-cirúrgicos (Absorvente Hospitalar, Cateter Nasal tipo óculos Infantil, Clorexina Degermante e outros) para atender a Secretária Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT da Prefeitura de Manaus, para as empresas:

Fornecedor: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME		
Item: 01		R\$ 10,70
Fornecedor: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
Item: 02		R\$ 2,00
Fornecedor: AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
Item: 03		R\$ 26,39
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 04		R\$ 1,00
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 05		R\$ 0,28
Fornecedor: AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
Item: 06		R\$ 15,99
Fornecedor: ARCH COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA		
Item: 07		R\$ 27,15
Fornecedor: ARCH COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA		
Item: 08		R\$ 0,32
Fornecedor: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
Item: 09		R\$ 1,12
Fornecedor: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
Item: 10		R\$ 5,75
Fornecedor: ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Item: 11		R\$ 3,30
Fornecedor: ARAUJO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Item: 12		R\$ 0,85
Fornecedor: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME		
Item: 13		R\$ 49,98
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 14		R\$ 0,33
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 16		R\$ 15,49
Fornecedor: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA		
Item: 17		R\$ 40,20
Fornecedor: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA		
Item: 18		R\$ 40,20
Fornecedor: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA		
Item: 19		R\$ 40,20

Fornecedor: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA		
Item: 20		R\$ 40,20
Fornecedor: SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
Item: 22		R\$ 112,00
Fornecedor: SAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
Item: 23		R\$ 29,50
Fornecedor: MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA		
Item: 24		R\$ 25,44
Fornecedor: MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA		
Item: 25		R\$ 32,70
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 26		R\$ 4,33
Fornecedor: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
Item: 27		R\$ 3,85

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação das proponentes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

Manaus, 07 de outubro de 2021

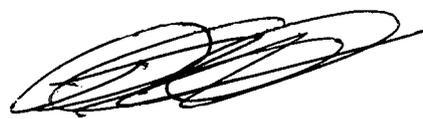
  
**NAGIB SALEEM JOSÉ NETO**  
 Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2021, celebrado em 09/09/2021, Processo n. 2021.18000.19207.0.010489.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **AF CONSTRUTORA LTDA**.
3. **OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de manutenção corretiva e/ou preventiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade da Escola Municipal Professor Alberto Makaren da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custo e índices da construção civil, denominado de SINAPI, conforme Memorando nº 138/2021-DET/SEMED (fl.02); Justificativa (fls. 06/07), Termo de Referência (fls. 03/32); Autorização à adesão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima às fls. 115/158); Notificação n. 043/2021 (fls. 159); Edital de Pregão Eletrônico n. 52/2021 (fls. 162/180), Ata de Registro de Preços (fls. 469/471); Ofício 0018/2021 – AF CONSTRUTORA (fls. 160); Parecer Jurídico n. 22.09.2021 -ASSEC/SEMED (fls. 499/505); Nota de Empenho (fls. 516), e demais documentos constantes no Processo n. 2021.18000.19207.0.010489.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa a quantia de **R\$ 2.335.750,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2021NE01886, datada de 09/09/2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0051.2118.0000.01010000.33903916, no valor de R\$ 2.335.750,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) na fonte 0101.
6. **PRAZO:** O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 09 de setembro de 2021.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação – SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

(\*) EDITAL Nº 001/2021 – CM/CIAMP

**CONVOCA** a Assembleia Geral para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP, no biênio 2021/2023 e dá outras providências.

A Comissão Mista do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP, instituída por meio da Portaria nº. 221/2021 – GS/SEMASC, publicada no D.O.M Edição nº. 5189, de 22 de setembro de 2021, por força do Decreto Municipal nº 5.125, de 13 de agosto de 2021, **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil, que prestam serviços à população em situação de rua, todas no âmbito do Município de Manaus, para participarem da Assembleia Geral, para escolha das Organizações da Sociedade Civil para composição do CIAMP, observando as disposições estabelecidas neste Edital.

**1. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

1.1. São consideradas Organizações da Sociedade Civil, aquelas juridicamente constituídas que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa de direitos de indivíduos e grupos que vivem na rua, assim como prestam serviços de atendimento a essa população.

1.2. Reconhece-se como legítimas, associações, movimentos sociais, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:**

2.1. Considera-se população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; e,

2.2. As crianças e adolescentes em desenvolvimento, com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência de forma permanente ou intermitente, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, em situação de pobreza ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso e permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, posição política, deficiência, dentre outros.

**3. DAS VAGAS:**

3.1. Para o biênio de 2021/2023, serão eleitas 05 (cinco) Entidades titulares e respectivos suplentes, eleitos em assembleia convocada para este fim;

3.2. Os Fóruns, Movimentos, Associações e outras Organizações dessa natureza que atuem junto à população em situação de rua participam da mesma Assembleia e escolherão os respectivos representantes em número de 02 (duas) Entidades titulares e 02 (duas) Entidades suplentes.

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de escolha deverão se credenciar, por meio físico ou pela internet, para concorrer a uma vaga no CIAMP, no período de 07 a 10 de Outubro de 2021, no horário de 08:00 às 17:00 horas, junto a

Subsecretaria de Políticas Afirmativas para as Mulheres e Direitos Humanos – SPMDH, vinculada à Secretaria Municipal de Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, localizada na Av. Ayrão, esquina com a Av. Ferreira Pena, s/nº, Centro, CEP: 69.025-005.

4.2. Poderão se inscrever do mesmo modo Movimentos, Fóruns, Associações e outras Organizações desta natureza que representem os (as) usuários (as) da população em situação de rua;

4.3. Pela internet as inscrições poderão ser feitas através do link – [https://www.gstatic.com/docs/forms/google\\_forms\\_logo\\_lockup\\_white\\_2x.png](https://www.gstatic.com/docs/forms/google_forms_logo_lockup_white_2x.png);

4.3.1. Não se aplica aos Fóruns, Movimentos, Associações e outras Organizações dessa natureza, a obrigatoriedade de apresentar no ato da inscrição o CNPJ, ata de eleição da atual Diretoria, Certificado de Registro em Conselho da Área, Relatório de atividades do ano de 2021;

4.3.2. É obrigatória a apresentação de Ata de Criação ou Instalação do Movimento, Fórum, Associação e de outras Organizações desta natureza, do Plano de Trabalho do ano vigente e Ofício de apresentação do (a) Representante da Entidade;

4.4. Os documentos necessários para a inscrição das Entidades são:

- a) Formulário de inscrição, anexo I do presente Edital;
- b) Cópia do CNPJ da Entidade;
- c) Cópia autenticada da Ata da eleição da atual Diretoria;
- d) Cópia do Certificado de Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ou / no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- e) Plano de Trabalho do ano 2021 (cópia);
- f) Relatório de atividades do ano 2020 (cópia);
- g) Ofício de apresentação do (a) representante da Entidade (titular e suplente) dirigido à Coordenação da Comissão Mista, acompanhado de cópia do documento com foto;

4.5. A Comissão Mista fará a análise das inscrições realizadas e dos respectivos documentos no dia 11.10.2021, publicando o resultado preliminar de homologação das inscrições no dia 13.10.2021;

4.6. A divulgação do resultado preliminar será efetuada pela internet (mídias sociais) e publicada no Diário Oficial do Município – DOM;

4.7. As Entidades que não conseguirem se inscrever e/ou se habilitar para participar da Assembleia, ou que tiverem sua inscrição indeferida, poderão interpor recurso, no período de 14 a 15.10.2021, junto a Comissão Mista, a qual analisará os recursos interpostos no período de 18 a 19.10.2021, homologando o resultado final;

4.8. A publicação do resultado final e homologação das inscrições será realizada no dia 20.10.2021, pela internet (mídias sociais) e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, e desta decisão não caberá recurso;

**5. DA ASSEMBLEIA:**

5.1. A Assembleia de que trata o presente Edital será coordenada pelos integrantes da Comissão Mista, e será realizada em 22 de Outubro de 2021, a partir das 14:00 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer quórum no Auditório do Ministério da Saúde – Av. Djalma Batista;

5.2. A Assembleia será formada pelos representantes de cada Entidade devidamente inscrita e habilitada no ato da inscrição;

5.3. A escolha das 05 (cinco) Entidades da Sociedade Civil titulares e suplentes dar-se-á por meio do voto secreto;

5.4. As 05 (cinco) Entidades mais votadas serão consideradas eleitas e em prazo não superior a 72 horas, deverão indicar, via ofício, seus representantes nas condições de titular e suplente;

5.5. Poderá votar 01 (um) representante por Entidade e as Entidades inscritas e participantes da Assembleia poderão ser votadas;

5.6. No caso de empate, ocorrerá nova votação devendo concorrer somente aquelas Entidades empatadas até o total desempate;

5.7. Compete à Mesa Diretora:

- a) Proceder a abertura da Assembleia;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- c) Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrem durante o processo;
- d) Coordenar e cronometrar as atividades;
- e) Dar início e finalizar o processo de escolha;
- f) Abrir a urna na presença dos (as) participantes;
- g) Rubricar a cédula no verso entregar ao participante votante.

h) Lavrar a ata da Assembleia na qual deverá constar o número de Entidades participantes e representantes, número de cédulas válidas e inutilizadas, e registros de ocorrência diversas.

**6. DA ELEIÇÃO:**

- 6.1. A eleição das Organizações da Sociedade Civil dar-se-á por maioria simples de votos;
- 6.2. Concluída a votação, a Mesa Diretora da Assembleia procederá a apuração, anunciando os votos oralmente e, após, o resultado;
- 6.3. Mediante o resultado da Assembleia Geral, será publicada a composição total do CIAMP no Diário Oficial do Município – DOM e mídias sociais, no dia 27.10.2021;

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

- 7.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil acompanhamento das publicações e Editais no Diário Oficial do Município - DOM e site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM;
- 7.2. A Entidade que por seus representantes prestar declaração falsa ou inexistente, ou apresentar documentos adulterado, ou falso, terá sua inscrição cancelada, além de anulados todos os atos dela decorrentes no presente Edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões;
- 7.3. A Comissão Mista - CIAMP apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na legislação em vigor e no presente edital;
- 7.4. Constituem-se anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:  
 Anexo I – Formulário de Inscrição  
 Anexo II – Calendário Oficial  
 Anexo III – Ficha de Credenciamento

Manaus, 28 de setembro de 2021.

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
 Coordenadora da Comissão Mista – CM/CIAMP

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM 5193 de 28.09.21

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. Nome da Entidade:

\_\_\_\_\_

2. Endereço:

\_\_\_\_\_

Outros:

\_\_\_\_\_

3. Área de Atuação:

Assistência Social

Educação

Saúde

Trabalho e Renda

População em Situação de Rua - PSR

4. Caracteriza os Programas, Projetos e Serviços desenvolvidos na (s) área (s) citada (s):

\_\_\_\_\_

5. Tempo de atuação:

\_\_\_\_\_

6. Abrangência:

\_\_\_\_\_

7. CNPJ:

\_\_\_\_\_

8. Número do Certificado de Inscrição no Conselho equivalente:

\_\_\_\_\_

9. Nome dos (as) Representantes:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO OFICIAL**

Nº	DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	HORARIO	LOCAL
	07 a 10.10.21	Credenciamento / Inscrição de OSC	08:00 às 17:00	SPMDH/ SEMASC e/ou pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://www.gstatic.com/docs/forms/google_forms_1000_lockup_white_2x.png">https://www.gstatic.com/docs/forms/google_forms_1000_lockup_white_2x.png</a>
	11.10.21	Análise das inscrições pela Comissão Mista	08:00 às 17:00	Comissão Mista - SPMDH
	13.10.21	Publicação do Resultado Preliminar de homologação das inscrições	-	Diário Oficial do Município – SEMASC e Mídias Digitais
	14 a 15.10.21	Interposição de Recursos	08:00 às 17:00	Comissão Mista
	18 a 19.10.21	Avaliação de Recursos Interpostos	08:00 às 17:00	Comissão Mista - SPMDH
	20.10.21	Publicação do Resultado Final e homologação das inscrições	-	Diário Oficial do Município – SEMASC e Mídias Digitais
	22.10.21	- Realização da Assembleia Geral - Apresentação do Resultado.	14:00 às 18:00	Auditório do Ministério da Saúde - Av Djalma Batista, s/n
	27.10.21	Publicação da Composição Total do CIAMP	-	Diário Oficial do Município – SEMASC e Mídias Digitais

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**

A Entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ por seus / suas representantes \_\_\_\_\_

está credenciada a participar da Assembleia Geral, ocasião que serão escolhidos (as) os (as) representantes da Sociedade Civil para a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Comissão Mista  
 Portaria nº 221/2021- GS/SEMASC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL**

PORTARIA N.º 040/2021-GS/SEMACC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinada com o Artigo 121 da Lei 1.118, de 1.º.09.1971;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.337, de 12 de setembro de 2018, que cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria por Delegação n.º 23.706/2021, publicada no DOM edição 5195, de 30.09.2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Siged n.º 2021.35000.31032.0.016315, em especial o requerimento datado de 30.09.2021 e correspondência expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**RESOLVE:**

CONSIDERAR DISPENSADA, a contar de 1.º.10.2021, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com base no Parecer n.º 005/2017-PT/PGM, a prestadora de serviço temporário MARIA JOSÉ BARBOSA E SILVA, matrícula n.º 099.790-0 D, Auxiliar de Controle da Produção e Distribuição, admitida junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 06 de outubro de 2021.

**WANDERSON SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal – SEMACC, em exercício

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob a égide do Regime de Direito Administrativo.

2. **PARTES:** O Município de Manaus, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL-SEMACC e a senhora MARIA JOSE BARBOSA E SILVA, matrícula n.º 099.790-0D, Auxiliar de Controle da Produção e Distribuição.

3. **OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob a égide do Regime de Direito Administrativo, junto ao prestador de serviço, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício n.º 2021288875.

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 42 e 101 da Lei n.º 8.213/1991, artigos 43 e 46 do Decreto nº 3.048/1999, Portaria Ministerial 359/2006, bem como o Parecer n.º 005/2017-PT/PGM.

5. **VIGÊNCIA:** a contar de 1.º.10.2021.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

**WANDERSON SILVA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal – SEMACC, em exercício

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº. 116/2021 – GAB/IMMU

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c o Decreto de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Siged nº 2021.77000.77039.0.009458 - IMMU

**RESOLVE:**

CONCEDER, com base no art. 29 e 36 do Decreto nº 4.837, de 19 de janeiro de 2000, Suspensão do Contrato de Trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 05/06/2021, à funcionária JÚLIA CELINA COHEN BEZERRA DOS SANTOS, agente de trânsito, matrícula nº.11958, vinculada ao quadro de pessoal, regido pela CLT do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, Manaus 06 de outubro de 2021.

**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº. 120/2021 – GAB/IMMU

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c o Decreto de 01 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos na referida lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada contida no Mapa de Preços apresentada pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;

CONSIDERANDO que o preço constante do orçamento apresentado pelo MARCO A. L. DE OLIVEIRA SERVICOS ME está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 2021.77000.77022.0.011495 (VOLUME 1) SIGED.

**RESOLVE:**

**I – DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos de informática, 04 (quatro) HD's 6 TB com gaveta e 04 (quatro) HD's 1TB com gaveta, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;

**II – CONTRATAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 15.723,60(quinze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU para ratificação, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, de acordo com as disposições acima citadas.

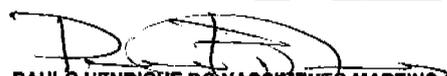
Manaus, 08 de outubro de 2021.

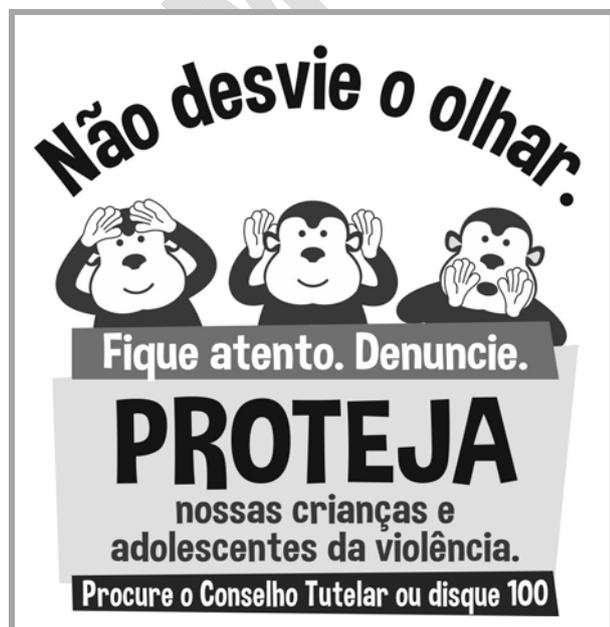
  
Gilberto Paulo Cruz  
Diretor de Logística e Finanças – IMMU

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, Manaus (AM), 08 de outubro de 2021.

  
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana



**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2021 – FMC/CONCULTURA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 002/2021 – PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, do Decreto de 06 de janeiro de 2021 e de acordo com a Lei nº 710 de 03 de setembro de 2003 c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 1.776 de 01 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2021 – PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA.

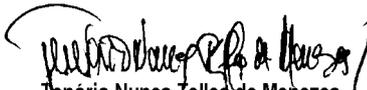
**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR** o prazo de inscrições do Edital para o dia 13/10/2021;

**II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
Tenório Nunes Telles de Menezes  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

**(\*) DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

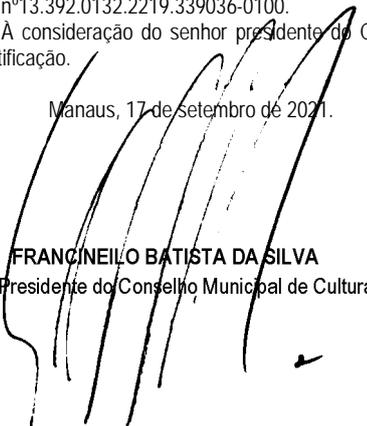
PROCESSO: 2021.23000.23041.0.014621 – CONCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 078/2021, de interesse desse CONCULTURA e de ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, para a realização das OFICINA DENOMINADAS "PINTURA EM TECIDOS E SEMENTES DA NATUREZA", do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-0100.

À consideração do senhor presidente do CONCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

  
FRANCINEILO BATISTA DA SILVA  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, III, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.014621 –SIGED, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

**Publique-se e cumpra-se**

Manaus, 17 de setembro de 2021.



TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5199, de 06 de outubro de 2021.

**(\*) DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2021.23000.23041.0.016970  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 083/2021, de interesse desse CONCLCULTURA e de E.N. GARCIA EDITORA (NORMA EDITORA).

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de E.N. GARCIA EDITORA (NORMA EDITORA), para a aquisição de obra literária com temática dos cemitérios de Manaus, conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº.....

À consideração do senhor presidente do CONCLCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 21 de setembro de 2021.



FRANCINEILO BATISTA DA SILVA  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.016970 –SIGED, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

**Publique-se e cumpra-se**

Manaus, 21 de setembro de 2021



TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5198, de 5 de outubro de 2021.

**(\*) DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2021.23000.23041.0.015036 – CONCLCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 080/2021, de interesse desse CONCLCULTURA e de JOSÉ MARIA PINTO DE FIGUEIREDO.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de JOSÉ MARIA PINTO DE FIGUEIREDO, para a realização da OFICINA DENOMINADA INTRODUÇÃO AO FENÔMENO POÉTICO, INCLUINDO CONCEITOS BÁSICOS DO GÊNERO LÍRICO, ASPECTOS TÉCNICOS DO POEMA E EXERCÍCIOS DE LINGUAGEM CRIATIVA, COM A CONSTRUÇÃO DE TEXTOS POÉTICOS, do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-01007

À consideração do senhor presidente do CONCLCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 24 de setembro de 2021



FRANCINEILO BATISTA DA SILVA  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.015036 – SIGED-, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

**Publique-se e cumpra-se**

Manaus, 24 de setembro de 2021



TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5191, de 24 de setembro de 2021.

**(\*) DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2021.23000.23041.0.015677 – CONCLCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 092/2021, de interesse desse CONCLCULTURA e de JOSÉ IRAN LAMEGO BARBOSA.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de JOSÉ IRAN LAMEGO BARBOSA, para a realização da OFICINA DENOMINADA "EXPRESSION CORPORAL E JOGOS DO IMAGINÁRIO", do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-0100.

À consideração do senhor presidente do CONCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 27 de setembro de 2021.

**FRANCINELO BATISTA DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.015677 –SIGED, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

Publique-se e cumpra-se

Manaus, 27 de setembro de 2021

**TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5199, de 6 de outubro de 2021.

(\*) **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 2021.23000.23041.0.014327 – CONCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 077/2021, de interesse desse CONCULTURA e de HERONALDO PEREIRA DOS SANTOS.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de HERONALDO PEREIRA DOS SANTOS, para a realização da OFICINA DENOMINADA "SENSIBILIDADE MUSICAL ENFATIZANDO VALORES ÉTNICOS, ESTÉTICOS E ÉTICOS IMPLÍCITOS NO FAZER MUSICAL: INSTRUMENTAL E VOCAL", do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-0100.

À consideração do senhor presidente do CONCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 17 de setembro de 2021

**FRANCINELO BATISTA DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.014327 –SIGED, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

Publique-se e cumpra-se

Manaus, 17 de setembro de 2021

**TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5199, de 06 de outubro de 2021.

(\*) **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 2021.23000.23041.0.014959 – CONCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 079/2021, de interesse desse CONCULTURA e de MAYKON ANDRADE DE ALMEIDA.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de MAYKON ANDRADE DE ALMEIDA, para a realização da OFICINA DENOMINADA "BREAKDANCE", do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-0100.

À consideração do senhor presidente do CONCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 27 de setembro 2021.

**FRANCINELO BATISTA DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.014959 –SIGED, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

Publique-se e cumpra-se

Manaus, 27 de setembro de 2021

**TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5192, de 27 de setembro de 2021.

(\*) DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.23000.23041.0.016169 – CONCULTURA-  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo acima indicado, gerado a partir do MEMO 093/2021, de interesse desse CONCULTURA e de RITA DE CÁSSIA DUTRA DE ALENCAR CLARK.

Fica declarado inexigível o procedimento licitatório, com fundamento no art. 26, II, §1º, c/c o art. 13, I, todos da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de RITA DE CÁSSIA DUTRA DE ALENCAR CLARK, para a realização da OFICINA DENOMINADA "LITERATURA E ARTES CONTEMPORÂNEAS – FUNDAMENTOS E INTERTEXTUALIDADES, do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes dos autos, inclusive dotação orçamentária nº13.392.0132.2219.339036-0100.

A consideração do senhor presidente do CONCULTURA, solicitando ratificação.

Manaus, 01 de outubro 2021.

**FRANCINEILO BATISTA DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Pelo exposto acima, ratifico, nos termos do art. 26, II, §1º, c/c o art.13, I, todos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo 2021.23000.23041.0.016169 –SIGED, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), tudo em conformidade com os termos e justificativas constantes dos autos.

Publique-se e cumpra-se

Manaus, 01 de outubro de 2021

**TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição 5197, de 04 de outubro de 2021.

(\*) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 –  
PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA

A Prefeitura de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Presidente, Tenório Nunes Telles de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com observância no que rege a Resolução 12/2012 – TCE, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2021, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar profissionais com projetos que se enquadrem no Programa Manaus Faz Cultura, em regime de mútua cooperação através da celebração de Termo de Apoio Financeiro.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 710, de 03 de setembro de 2003, tem, dentre outros, o objetivo de incentivar a formação artística e cultural da população. Durante a pandemia do

COVID-19, as atividades formativas deste setor ficaram prejudicadas, principalmente nas áreas periféricas de Manaus. Desta forma, para suprir a necessidade de fomento cultural, este Conselho apresenta o Programa Manaus Faz Cultura, que visa dar aos profissionais da cultura a oportunidade de ministrar formações artístico-culturais voltadas para crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais ou não, nas diversas zonas da cidade. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Cultura, por meio deste chamamento público, selecionará propostas de profissionais do setor cultural para capacitação artística e cultural dos jovens da nossa cidade.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO é selecionar até 45 proponentes, que apresentem projetos de formação cultural, voltadas para crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais ou não, da cidade de Manaus, para a execução do Programa Manaus Faz Cultura, em regime de mútua cooperação;

Parágrafo Único: Entende-se por proponente Pessoas Físicas responsáveis pelos projetos inscritos no Programa Manaus Faz Cultura, ora lançado;

2.2. Os projetos devem ser destinados à formação em produção artístico-cultural gratuitas para a população, no formato presencial (oficinas, ciclos de palestras, cursos, encontros de formação artística, workshops, colóquios e seminários, dentre outros), com no mínimo duas turmas por projeto, respeitando os protocolos de enfrentamento à COVID-19.

2.3. As atividades de formação deverão ser executadas a partir do recebimento do recurso, com prazo limite de abril de 2022;

2.4. A seleção das propostas se dará no quantitativo demonstrado no quadro abaixo:

SEGMENTO	VAGAS
Artes Visuais	5
Audiovisual	6
Cultura Étnica	4
Cultura Popular	6
Dança	6
Literatura	4
Música	8
Teatro e Circo	6
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

2.5. As propostas de cada segmento podem ser:

- Artes Visuais: projetos ou propostas que contemplem oficinas e outras atividades de formação, em todos os gêneros das artes visuais (pintura, escultura, objetos, fotografia, desenhos, quadrinhos, grafite, gravura, artes plásticas e artes gráficas);
- Audiovisual: projetos ou propostas que contemplem atividades de formação como organização de oficinas, cursos, seminários ou similares;
- Cultura Étnica: projetos ou propostas que contemplem atividades de capacitação em prol da valorização da cultura étnica de Manaus, saberes e tradições, por meio de oficinas, ciclos de palestra, rodas de conversa, entre outros;
- Cultura Popular: projetos ou propostas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas e atividades que propiciem a valorização da cultura popular de Manaus, através de oficinas, ciclos de palestra, rodas de conversa, entre outros;
- Dança: projetos ou propostas que contemplem atividades formativas, como workshops, seminários, vivências, ciclos de palestras, entre outros;
- Música: projetos ou propostas que contemplem oficinas, cursos, aulas de música, vivências ou outras propostas formativas;
- Literatura: projetos ou propostas que contemplem o fazer literário como oficinas, workshops, ciclos de palestras, colóquios, rodas de leitura, encontro de formação de leitores, dentre outros;
- Teatro e Circo: projetos ou propostas que contemplem a capacitação com a realização de oficinas, cursos, seminários e similares.

3. DOS PARTICIPANTES

- Poderão participar deste Chamamento Público apenas pessoas físicas, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada como profissional em uma das áreas culturais elencadas no edital;
- Considera-se pessoa física aqueles maiores de 18 anos, capazes, brasileiros natos ou naturalizados;
- Cada participante poderá se inscrever uma única vez, sendo vedada a inscrição em mais de uma categoria;

3.4. No caso de um participante se inscrever mais de uma vez, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para este chamamento público terão início a 00h00 do dia 01 de outubro, até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2021;

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do Conselho Municipal de Cultura, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/>;

4.3. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida via postal;

4.4. No formulário de inscrição, além do preenchimento, o proponente deverá anexar obrigatoriamente em formato de mídia digital PDF, legível e atualizada, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CTPS, Passaporte e CNH) e CPF em um único PDF;

b) Comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses, em nome do proponente ou parente de primeiro grau;

c) Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

d) Informações bancárias de conta corrente contendo: nome do proponente, banco, agência com dígito e conta corrente com dígito. Também será aceito Contrato de Abertura de Conta Corrente. **Atenção:** Não serão aceitos, para efeito de participação no certame, contas poupança, pessoa jurídica e conta salário;

e) Declaração de ausência de vínculo empregatício e parentesco (Anexo II);

f) Portfólio comprovando atuação por no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural ao qual se inscreve.

**Parágrafo Único:** Considera-se como Portfólio o documento contendo obrigatoriamente no mínimo 03 (três) dos seguintes itens: matérias de jornais, blogs, revistas, críticas, certificados e diplomas, atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada, declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, mídia de imprensa com identificação do veículo, instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento;

g) Projeto de atividade formativa, conforme Anexo III, contendo: identificação do proponente e do projeto, tipo de atividade formativa, apresentação, objetivos, metas, público-alvo, justificativa, proposta pedagógica (ementa) das atividades a serem desenvolvidas na proposta formativa, quantidade de turmas (mínimo duas turmas) e alunos, descrição dos materiais a serem utilizados na formação, previsão orçamentária, cronograma de execução das oficinas, cronograma de desembolso;

4.5. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.1, independente do motivo.

#### 5. DOS VALORES E PROJETOS CONTEMPLADOS

5.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), contemplando até 45 projetos de formação;

5.2. A distribuição dos recursos financeiros será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos:

SEGMENTO	PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR PARA CADA CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DO SEGMENTO
Artes Visuais	05 (cinco)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Audiovisual	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Cultura Étnica	04 (quatro)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Cultura Popular	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Dança	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Literatura	04 (quatro)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Música	08 (oito)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Teatro e Circo	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
<b>TOTAL A SER PREMIADO</b>			<b>R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)</b>

5.3. Serão selecionados projetos que atenderem, de modo satisfatório, todos os requisitos previstos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 5.2;

5.4. O pagamento dos contemplados será realizado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente Pessoa Física, descontados na fonte os tributos previstos na legislação em vigor, conforme tabela abaixo:

Valor Bruto	Imposto de Renda (27,5%)	Valor Líquido
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

#### 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

a) Pessoas Jurídicas em geral;

b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

c) Servidores do Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;

e) Membros da Comissão de Seleção;

f) Servidores da Prefeitura de Manaus;

g) Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido;

h) Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

i) Concorrentes que estejam com projetos inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto ao Conselho Municipal de Cultura e Manauscult, até o término das inscrições.

6.2. Troca do proponente em qualquer etapa da seleção das propostas.

6.3. Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

#### 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por 03 (três) servidores do Conselho Municipal de Cultura e 02 (dois) servidores da Manauscult;

7.2. O processo seletivo será composto de única fase para habilitação e qualificação técnica;

7.3. Os membros da Comissão de seleção não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

#### 8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 14 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

8.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA POR ITEM
A	<b>Relevância sociocultural da proposta</b> – um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade, primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística e sua relevância social na comunidade de atuação do proponente.	– Grau pleno de atendimento (até 4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (até 2,0 pontos) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	4,0

B	Capacidade técnica e experiência do proponente no seguimento artístico-cultural ao qual submeteu a proposta de formação – aptidão do proponente para realizar a gestão e execução do projeto proposto por meio da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	– Grau pleno de atendimento (até 4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (até 2,0 pontos) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
C	Exequibilidade orçamentária compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, descontados os impostos previstos em lei, ou seja, 100% do valor estabelecido.	– Grau pleno de atendimento (até 4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (até 2,0 pontos) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
D	Cronograma de execução – o cronograma apresentado deve estar de acordo com a proposta apresentada e o prazo de execução dos projetos previsto neste edital no item 14.	– Grau pleno de atendimento (até 4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (até 2,0 pontos) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

8.4. Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção;

8.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 7,0 (sete pontos);
- Que receba nota 0,0 (zero) em qualquer um dos critérios de julgamento;
- Que estejam incompletas ou em desacordo com este Edital;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria;
- Cujo proponente não anexe toda a documentação solicitada no Edital.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a SITUAÇÃO DE IGUALDADE, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cujo proponente possui mais tempo de experiência no segmento artístico-cultural escolhido;

8.7. Conselho Municipal de Cultura fará a publicação do resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, e a divulgação na página do site oficial do Conselho Municipal de Cultura na internet e nas redes sociais oficiais do mesmo, conforme as datas estabelecidas no item 14 deste Edital;

8.8. A fase recursal ocorrerá logo após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 14 deste Edital;

8.9. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, tendo plenos poderes para reconsiderar ou não sua decisão.

8.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal de Cultura deverá publicar a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e divulgar no seu site oficial, redes sociais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0132.2219.0000; Natureza de despesa: 339031; Fonte de recurso: 0100 – Recursos Ordinários, sendo o seu valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

9.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após a assinatura do Termo de Apoio Financeiro entre o proponente e o Conselho Municipal de Cultura;

9.3. O recurso financeiro concedido será depositado em cota única na conta corrente do proponente do projeto, conforme solicitado no item 4.4, alínea (d).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Ao Conselho Municipal de Cultura compete a obrigação de:

- Repassar ao Proponente os recursos financeiros para execução do projeto conforme homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Município;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Criar uma Comissão de Atesto que irá analisar as prestações de contas enviadas por cada proponente;
- Na hipótese de um dos membros dessa Comissão de Atesto deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá designar novos membros, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do membro da Comissão de Atesto, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome do proponente, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- Disponibilizar os logoss do Conselho Municipal de Cultura, Manauscult e Prefeitura de Manaus no site oficial do Conselho.

10.2. Ao PROPONENTE, obriga-se:

- Fornecer as atividades formativas conforme previstas no projeto de forma gratuita à população;
  - Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o disposto no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
  - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Conselho Municipal de Cultura;
  - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Apoio Financeiro;
  - Ter pessoal qualificado para executar o objeto do projeto e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do projeto e ao adimplemento do Termo de Apoio Financeiro, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal de Cultura pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria, sinistros ou restrição à sua execução;
  - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
  - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos no projeto aprovado, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
  - Toda e qualquer despesa a ser realizada pelo PROPONENTE com os recursos financeiros oriundos e previstos no Plano de Trabalho será da responsabilidade do proponente.
- Parágrafo Único:** É vedado o uso do nome ou logo da MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou da Prefeitura de Manaus para a contratação de bens ou serviços;
- Inserir a logo da Prefeitura de Manaus, em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, pertinentes aos eventos ou atividades culturais realizadas;
  - Apresentar e executar o projeto, integralmente, conforme foi aprovado pela Comissão de Seleção, nos termos estabelecidos no item 12;
  - Prestar contas dos recursos recebidos.

## 11. DA EXECUÇÃO

11.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Repasses, como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do proponente poderão incluir despesas da seguinte natureza: pagamento de instrutores, lanches, internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do projeto;

11.3. Gerar uma lista de frequência dos jovens inscritos na atividade formativa, bem como fornecer a devida certificação a eles.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O proponente prestará conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apresentando relatório de finalização e cumprimento do objeto do projeto aprovado que contenham elementos e a descrição das atividades realizadas, bem como todo o material comprobatório de sua realização, sejam eles fotos, vídeos, descrição das atividades, matérias de jornais ou redes sociais ou veículos de internet ou similares, e enviá-los para apreciação e finalização do processo para o e-mail: [planejamento.concultura@gmail.com](mailto:planejamento.concultura@gmail.com);

12.2. O proponente deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício e realização das atividades no prazo estipulado no item 14 deste Edital;

12.3. Além do relatório citado anteriormente, compõem a prestação de contas:

a) Cronograma de desembolso comparando o apresentado no projeto e o executado;

b) Notas fiscais e/ou comprovantes fiscais e/ou faturas e/ou boletos e/ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e número do instrumento da parceria;

c) Lista de presença e/ou declaração da escola e/ou comunidade onde será realizado o projeto aprovado.

12.4. A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado no item 14, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará as penalidades previstas até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo proponente, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei;

12.5. A ausência do Relatório Final de Cumprimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o proponente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;

12.6. O Relatório Final de Cumprimento do Objeto dar-se-á mediante a sua análise perante a Comissão de Atesto, criada e instituída através de portaria, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura. Fica a cargo desta Comissão analisar todas as prestações de contas apresentadas, atestando ou não o cumprimento do objeto do projeto aprovado, e tomando as medidas cabíveis para correção ou reprovação da prestação de contas apresentada, conforme previsto neste Edital;

12.7. O Conselho Municipal de Cultura apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo estipulado no item 14, prorrogável por 30 (trinta) dias, justificadamente, após a entrega da prestação de contas final pelo proponente, devendo dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias após notificação. Prorrogável, no máximo, por igual período. O não cumprimento desse prazo dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

12.9. As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares – quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos de execução do escopo do projeto aprovado, a legalidade, a legitimidade dos atos de gestão do responsável;

b) Regulares com ressalvas – quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

c) Irregulares – quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

12.10. A autoridade competente, para assinar o Termo de Apoio Financeiro, é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas;

12.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Considera-se como contrapartida a execução das propostas formativas contempladas neste Edital, no prazo estipulado no item 14.

## 14. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	PRAZO
Prazo para apresentação das propostas	01/10 a 10/10/2021
Análise das propostas	11/10 a 18/10
Publicação do Resultado Preliminar	19/10
Prazo para apresentação dos recursos	20/10 a 22/10
Prazo para análise dos recursos	23/10 a 25/10
Homologação do resultado final	26/10
Prazo para realização das atividades	Até 29/04/2022
Prazo para entrega da prestação de contas	Até 31/05/2022

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e seleção, e estará disponível, ainda, no sítio do Conselho Municipal de Cultura: [concultura.manaus.am.gov.br](http://concultura.manaus.am.gov.br);

15.2. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do recurso financeiro ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s), sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção;

15.3. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabilizará pelas licenças, autorizações e direitos autorais e quaisquer outras exigências necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes;

15.4. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização dos projetos contemplados;

15.5. Os contemplados autorizam, desde já, o Conselho Municipal de Cultura, a Manauscult e a Prefeitura de Manaus o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos serviços aprovados neste Edital e demais direitos patrimoniais;

15.6. Ao Conselho Municipal de Cultura e à Prefeitura de Manaus ficam reservados o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.8. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas;

15.9. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital;

15.10. Em caso de dúvidas, o proponente poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico: [planejamento.concultura@gmail.com](mailto:planejamento.concultura@gmail.com);

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

15.12. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros;
- b) Anexo II – Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício e Parentesco;
- c) Anexo III – Projeto de atividade formativa.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 30 de setembro de 2021.

  
**Tenório Nunes Tellés de Menezes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Cultura

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM, Edição nº 5195, de 30 de setembro de 2021.

**ANEXO I**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ à  
 \_\_\_\_\_  
 Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF  
 nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped.  
 \_\_\_\_\_, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de  
 provas junto à Comissão de Seleção, que o (a) Sr. (a)  
 \_\_\_\_\_  
 reside comigo no endereço supra. Por ser verdade, dato e assino o  
 presente documento, declarando estar ciente de que responderei  
 criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Local Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Declarante

**Observações:**

1)Anexar Comprovante de Residência, RG e CPF em nome do Declarante

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped.  
 \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas  
 da Lei, para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício e  
 parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores do  
 Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT e da Prefeitura de  
 Manaus ou membros da Comissão de Seleção deste Edital.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Local Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Declarante

**ANEXO III**

**PROJETO DE ATIVIDADE FORMATIVA**

NOME DO PROPONENTE:

NOME DA PROPOSTA:

TIPO DA PROPOSTA FORMATIVA:

APRESENTAÇÃO:

OBJETIVOS:

METAS:

PÚBLICO-ALVO:

JUSTIFICATIVA:

QUANTIDADE DE TURMAS E ALUNOS:

(No mínimo duas turmas por projeto. Não há quantidade mínima de alunos por turma)

EMENTA:

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

(todos os projetos devem ser finalizados até o dia 31/04/2022)

Etapa	Período de execução

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(Não esquecer de inserir o desconto retido na fonte)

Item	Valor
Desconto Imposto de Renda (27,5%)	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Item	Valor	Data prevista para pagamento

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**

**PORTARIA Nº 0056/2021-FDT**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus e o Decreto Municipal de 16 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e os efeitos econômicos decorrentes do enfrentamento a essa nova síndrome gripal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, em especial o parágrafo único do seu art. 2º, que permite aos órgãos e entidades da Administração Municipal adotem medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GMMS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, no Município de Manaus, principalmente em relação aos idosos, reconhecido o principal grupo de risco da pandemia;

**CONSIDERANDO** constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que os idosos que moram em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) estão em situação de maior vulnerabilidade à infecção por COVID-19 e a população idosa acometida pela Covid-19 tem muito mais probabilidade de desenvolver a forma grave da doença e de maior evolução para óbitos

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.124, de 11 de agosto de 2021, que declarou, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus e dá outras providências, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de adequar o funcionamento da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas- FDT ao conjunto de medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato dispõe, em caráter excepcional sobre o expediente presencial na **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"** – FDT e acesso ao **PARQUE MUNICIPAL DO IDOSO - PMI**;

**Art. 2º.** Enquanto perdurar os efeitos desta Portaria, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial com proteção da boca e nariz, inclusive nos espaços de acesso aberto ao público, no Parque Municipal do Idoso – PMI e Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas";

§1º O uso de máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos que aludem o *caput* deste artigo, inclusive, pista de caminhada, academia ao ar livre e demais espaços abertos ao público em geral;

§2º A obrigação prevista no *caput* será dispensada no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual ou outra deficiência que a impeça de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica atual, expedida a, no máximo, 30(trinta) dias da sua apresentação;

§3º É proibido se aproximar dos idosos da ILPI sem o uso de máscara profissional, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

**Art. 3º.** É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar no Parque Municipal do Idoso – PMI e Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas", enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública no Município de Manaus declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

§1º Os servidores públicos municipais da Fundação já inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão apresentar comprovante de vacinação junto a Divisão de Gestão de Pessoal no prazo de 5(cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caracterizar falta disciplinar, passível das sanções dispostas, na Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1973 ou outra legislação aplicável;

§2º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 2º será exigida também de funcionários terceirizados, prestadores de serviço e público externo que frequentem ou transitem no Parque Municipal do Idoso – PMI e Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas", de acordo com as faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde;

§3º Empresas terceirizadas contratadas para prestar serviços no Parque Municipal do Idoso – PMI e Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" deverão apresentar o comprovante de vacinação

dos seus contratados para o responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias;

§4º A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, tal como dispõe o art. 2º;

Art. 4º O uso da estrutura do Parque Municipal do Idoso para a realização de eventos, tais como auditório e quadra esportiva, estará restrita a eventos da Prefeitura Municipal de Manaus, suspensas a realização de eventos particulares de qualquer natureza;

§1º O evento devidamente autorizado, deverá respeitar as seguintes condições:

a) no caso de eventos realizados no auditório ou outro espaço fechado com assento fixo, a ocupação deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com 50% da ocupação permitida e identificação dos assentos que não podem ser ocupados, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior;

b) eventos realizados na quadra poliesportiva, com 50% da taxa de ocupação, sendo que a disposição das mesas deverá respeitar uma distância de 2,5 m, que serão ocupadas com, no máximo, 4 cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas e a utilização de pista de dança;

c) será reservado um espaço específico para o consumo de bebidas e alimentos, onde deverão ser observados todos os protocolos sanitários;

d) é de responsabilidade da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" controlar o acesso dos participantes, assegurando o rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e distanciamento social, com a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas, podendo inclusive suspender o evento, caso verifique que as normas não estão sendo cumpridas;

e) suspensas a realização de competições de esportes coletivos;

Art. 5º. Durante a vigência desta portaria está proibido o consumo de bebidas e alimentos na pista de caminhada e na academia do Parque Municipal do Idoso, devendo o usuário se encaminhar a local com destinação específica para tal, onde deverão ser observados todos os protocolos sanitários;

Art. 6º. Fica autorizada a retomada responsável do funcionamento da lanchonete e do restaurante popular existentes no Parque Municipal do Idoso, que deverão cumprir todas as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normas vigentes a respeito da prevenção da SARS-COV2, devendo a taxa de ocupação ser de, no máximo, 50% da sua capacidade total, além de assegurar o distanciamento de 2,5m das mesas;

§1º É obrigatório o uso de máscara de proteção no momento de entrada e saída do estabelecimento bem como para transitar em seu interior,

§2º O responsável pelo local deverá controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de fila, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m;

Art. 7º O descumprimento desta Portaria acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da lei, cabendo aos servidores responsáveis pela fiscalização, garantir e fazer cessar de imediato a conduta irregular;

Art.8º A Fundação deverá afixar cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (SARS-COV-2) em locais visíveis a todos que frequentam o local;

Art. 9º As obrigações instituídas nesta Portaria, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa do cumprimento de medidas anteriormente instituídas por outro ato normativo em decorrência da covid-19, exceto se lhes forem contrárias;

Art. 10. O cumprimento da presente Portaria será fiscalizado pela Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" com o auxílio da Guarda Civil Municipal;

**Parágrafo único:** Os agentes de segurança deverão auxiliar e orientar a correta compreensão das normas desta Portaria;

Art. 11. As disposições contidas na presente Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando a monitoração da evolução do vírus e a ampliação da vacinação;

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 6 de outubro de 2021.

  
MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ  
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-FDT/MANAUS**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus e o Decreto Municipal de 1º de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Chamamento Emergencial de nº 01/2021 republicado no Diário Oficial do Município – DOM edição 5200, de 07 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos aprovados;

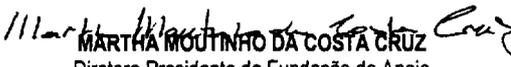
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício de irregularidade;

RESOLVE

I – CONVOCAR os candidatos classificados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº.001/2021-FDT/MANAUS, publicado no DOM edição nº 5190, de 23 de setembro de 2021.

II - Os convocados devem comparecer até o dia 13/10/2021 na sede da Fundação de Apoio "Doutor Thomas", situada na Rua Doutor Thomas, nº 798, Nossa Senhora das Graças, no horário das 08:00 às 17:00 horas, para orientação quanto aos procedimentos pré-admissionais. O candidato que não apresentar documentação para contratação no prazo de convocação perderá o direito a vaga, nos termos do item 3.8 do Edital nº 001/2021-FDT/MANAUS.

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ  
Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

ANEXO ÚNICO

MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Classificação	Candidato	Situação
1º	EDUARDO MELO DE MESQUITA JÚNIOR	Classificado
2º	TAMYRES BINDÁ DIAS CIDADE	Classificado
MÉDICO GERIATRA		
Classificação	Candidato	Situação
1º	VANIA MARIA SILVA DE CARVALHO	Classificado



**SAMU**  
**192**

### Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Fonte: Ministério da Saúde

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2021 - CML/PM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA HELENA - SEMULSP, que será realizada no dia 03/11/2021, às 08h30min (horário local).

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 14/10/2021 no site [sistemas.manaus.am.gov.br](http://sistemas.manaus.am.gov.br) ou na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Constantino Nery nº 4080 - Chapada, no horário das 08 às 14 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira ou pelos telefones: (92) 3215-6375 / 6376 ou e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura  
da Comissão Municipal de Licitação - CML

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE RECURSO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Recurso das Documentações de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 - CML/PM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DO PARQUE MUNICIPAL DO MINDU, LOCALIZADA NA AV. MANECA MARQUES Nº 1046 - BAIRRO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

#### HABILITADAS:

- AF CONSTRUTORA LTDA;
- AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI;
- CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA;
- CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI;
- CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- DANILÚ CONSTRUÇÕES LTDA;
- DS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI;
- GUIMARÃES FERNANDES LTDA;
- HTA ENGENHARIA EIRELI;
- MCCA CONSTRUTORA EIRELI;
- METAÇON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA;
- NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- P S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- PREDIAL CONSTRUÇÕES EIRELI;
- SIMONETO MULTI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e
- TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA.

#### INABILITADAS:

- CONSTRUTORA SMART LTDA;
- JMT AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- OLIVEIRA E LIMA CONSTRUÇÃO LTDA e
- RHODIUM ENGENHARIA - EIRELI.

A Abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia **19/10/2021 às 08h30min (horário local)**, na sede desta CML.

A Ata de Julgamento do Recurso encontra-se a disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Constantino Nery, 4080 - Chapada, no horário das 08h às 14h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6333 / 6376 ou e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura  
da Comissão Municipal de Licitação - CML

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE**  
**HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Documentações de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021 - CML/PM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DAS LAJES - SEMULSP.

**HABILITADAS:**

- M C A CONSTRUTORA EIRELI;
- RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- CASTELL ENGENHARIA EIRELI e
- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

A contar da publicação do presente Aviso, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

A Ata do Julgamento das Documentações de Habilitação encontra-se a disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Constantino Nery, 4080 - Chapada, no horário das 8h às 14h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6333 / 6376 ou e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura  
da Comissão Municipal de Licitação - CML

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE**  
**HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Documentações de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 - CML/PM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP.

**HABILITADAS:**

- ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI;
- FORT FACILITIES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA;
- JPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA;
- MCCA CONSTRUTORA EIRELI;
- METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA;
- MV CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA;
- RENZO CONSTRUÇÕES LTDA;
- RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e
- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

A contar da publicação do presente Aviso, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

A Ata do Julgamento das Documentações de Habilitação encontra-se a disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Constantino Nery, 4080 - Chapada, no horário das 8h às 14h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6333 / 6376 ou e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura  
da Comissão Municipal de Licitação - CML

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE**  
**HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Documentações de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021 - CML/PM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO CARMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP.

**HABILITADAS:**

- M C A CONSTRUTORA EIRELI;
- MV CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA e
- RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A contar da publicação do presente Aviso, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

A Ata do Julgamento das Documentações de Habilitação encontra-se a disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Constantino Nery, 4080 - Chapada, no horário das 8h às 14h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6333 / 6376 ou e-mail [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura  
da Comissão Municipal de Licitação - CML

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS torna público o prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO N. 188/2021 – CML/PM (SEMAD/JGCM) cujo objeto consiste na “Eventual fornecimento de cesta básica, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços”.

Data e Horário: 18/10/2021 às 12h00 (horário de Brasília)

Maiores informações:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico [compras.manaus.am.gov.br](http://compras.manaus.am.gov.br).

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h, e-mail: [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**RAFAEL BASTOS ARAÚJO**  
 Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns  
 da Comissão Municipal de Licitação – CML

AVISO DE ANULAÇÃO

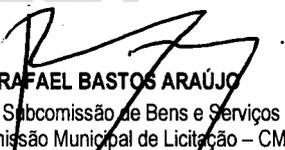
(Processo n. 2021/16330/20696/00056 – UGCM/SEMAD)

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO N. 184/2021 – CML/PM (SEMAD), cujo objeto consiste na “Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços” será **ANULADO**, tendo em vista os problemas técnicos do Sistema Compras Manaus e conforme Despacho exarado por esta Presidência.

A partir desta publicação fica concedido o prazo de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei.

Maiores informações na Comissão Municipal de Licitação, telefone 0xx-92-3215 6375/ 6376, das 09 às 15h (horário de Brasília), e-mail: [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br).

Manaus, 08 de outubro de 2021.

  
**RAFAEL BASTOS ARAÚJO**  
 Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns  
 da Comissão Municipal de Licitação – CML

Publicações Diversas

UNICOBA ENERGIA S.A. torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 261/2021, que autoriza a fabricação de luminária de LED modular e Módulos de controle e monitoração de iluminação por comunicação sem fio, localizada na Av. dos Oitis, nº 1720, Distribution Park, Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Manaus-AM, para indústria de material elétrico, com validade de 03 Anos.

PG / 8679



**O PRIMEIRO PASSO PARA FICAR LIVRE DA TUBERCULOSE É NÃO FICAR NA DÚVIDA.**

**É AÍ QUE VOCÊ, PROFISSIONAL DA SAÚDE, PODE FAZER TODA A DIFERENÇA.**

**INFORME-SE, INVESTIGUE A TUBERCULOSE AO IDENTIFICAR PESSOAS COM TOSSE E APOIE A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO ATÉ O FINAL.**

» Tuberculose

Doença infecciosa que afeta principalmente os pulmões, mas pode atingir outros órgãos e sistemas.

» Transmissão

Pelo ar, ao falar, espirrar ou tossir.

» Sintomas

- Tosse por 3 semanas ou mais;
- Febre baixa;
- Sudorese noturna;
- Emagrecimento.

» Diagnóstico

Avaliação clínica, realização de baciloscopia ou teste rápido molecular para TB (TRM-TB). Qualquer profissional da saúde pode solicitar a baciloscopia ou o TRM-TB ao identificar uma pessoa com suspeita de tuberculose. Outros exames podem ser indicados, como a cultura para micobactérias, ou investigação complementar por exames de imagem.

» Populações mais vulneráveis ao adoecimento por tuberculose

Pessoas privadas de liberdade, pessoas vivendo com HIV, pessoas em situação de rua, população indígena e profissionais de saúde possuem um risco maior de adoecer por tuberculose.

» Tratamento

No Brasil, o tratamento para TB é realizado com os medicamentos Isoniazida (H), Rifampicina (R), Pirazinamida (Z) e Etambutol (E), em comprimidos em dose fixa combinada. O esquema básico de tratamento para os casos de TB sensível é composto por uma fase intensiva com RHZE por 2 meses, seguida de uma fase de manutenção com RH por 4 meses, totalizando 6 meses de tratamento.

» Cura

A tuberculose tem cura quando o tratamento é feito até o final, com a tomada dos medicamentos de forma correta, diariamente, durante os 6 meses. A adesão ao tratamento é fundamental. É importante apoiar a pessoa em tratamento e orientar os familiares da importância da participação de todos na luta contra a tuberculose.

[gov.br/saude](http://gov.br/saude)



MINISTÉRIO DA SAÚDE



**ENQUANTO VOCÊ  
SE PREOCUPA  
COM UM PERIGO,**

**NÃO PODE  
ESQUECER  
OS OUTROS**



O combate ao aedes aegypti não pode parar nem mesmo durante a pandemia.

**1** Mantenha tanques, caixas d'água e camburões bem tampados

**2** Evite o acúmulo de garrafas, pneus e entulhos

**3** Limpe sempre calhas, lajes e piscinas

**4** Coloque areia nos pratinhos dos vasos e evite objetos que acumulem água



**PREFEITURA DE  
MANAUS**

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail [dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com), em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

Durante a pandemia do novo  
Coronavírus, somente pelo e-mail  
[dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h



Prefeitura de  
**Manaus**

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

##### TADEU DE SOUZA SILVA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER DE ALMEIDA MOTTA  
Presidente do Fundo Manaus Solidária

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
Secretário Extraordinário

IVSON COELHO E SILVA  
Procurador-Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

EMERSON CASTRO QUARESMA  
Secretário Municipal de Comunicação

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ARNALDO GOMES FLORES  
Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE  
Secretária Municipal de Saúde

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO  
Secretário Municipal de Educação

JANE MARA SILVA DE MORAES  
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RENATO FROTA MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do  
Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso  
"Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

TADEU DE SOUZA SILVA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, n° 2971 – Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus – Amazonas  
Telefone: (92) 3625-5617  
e-mail: [dom.publicacao@outlook.com](mailto:dom.publicacao@outlook.com)